

Catografo nº: 46/64

Projeto de Lei nº: 44/64

Lei nº: 475

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica efetado de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) para Cr\$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros), a locação do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Palmital, sito a rua Dr. Antonio Prado, 448.

Artigo 2º - Para dar cobertura às despesas resultantes com a aplicação do artigo anterior, fica suplementada em Cr\$ 148.500.00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) a rubrica codificada da pob número: 1.3.1.8.09.4 - Despesas Diretas I - flu

queis, do orçamento em vigor, que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1964 e rogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Palmital, em 15 de setembro de 1964. aa) Juiz de Direito. Presidente. José D'Oficina Castanhas - 1º vice. Eu Sidney Abreu Ramos. Diretor da Secretaria. Trevisani.

Ramos